

**3<sup>a</sup>**  
edição

**Kiyoshi Harada**

**ASPECTOS  
TRIBUTÁRIOS  
da Lei de**

**Colônias  
Falências**

Revista, ampliada e atualizada de acordo  
com a Lei nº 14.112/2020 e jurisprudência  
superveniente dos tribunais.

 EDITORA  
**RIDEEL**  
Quem tem Rideel tem mais.

Dedico esta obra

À minha esposa, FELÍCIA,  
companheira inseparável de todos os momentos.

Aos meus filhos MARCELO e MARISTELA.  
A meus netos FELIPE, LUIZ, MELISSA, MAYA e LUCCA.  
À minha nora RAQUEL e ao meu genro FERNANDO.



## **KIYOSHI HARADA**

Mestre em Processo Civil pela Universidade Paulista (UNIP). Especialista em Direito Tributário e em Ciência das Finanças pela Universidade de São Paulo (USP). Professor de Direito Financeiro, Tributário e Administrativo em cursos de pós-graduação lato sensu em diversas instituições de ensino superior. Parecerista em matéria de Direito Público. Membro do Conselho Superior de Direito da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) e do Conselho Superior de Estudos Jurídicos e Legislativos da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP). Membro da Comissão Permanente de Licitações do Departamento Hidroviário do Estado de São Paulo. Membro da Comissão de Arbitragem da Câmara de Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (CAMFIEP). Sócio-fundador da Harada Advogados Associados. Acadêmico Perpétuo da Academia Paulista de Letras Jurídicas (APLJ). Acadêmico da Academia Paulista de Direito (APD). Acadêmico e Vice-presidente da Academia Brasileira de Direito Tributário (ABDT). Ex-diretor da Escola Paulista de Advocacia do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), em que foi Conselheiro por vários anos. Ex-diretor do Departamento de Desapropriações da Prefeitura de São Paulo. Ex-procurador-chefe da Consultoria Jurídica do Município de São Paulo. Cidadão Paulistano em 2011. Autor de 44 obras jurídicas e de mais de 550 artigos e monografias publicados por diversas revistas jurídicas. Coordenador e coautor da obra coletiva *O Nikkei no Brasil*, 3. ed., 2013; 60 anos de Bunkyo: passado, presente e futuro, 2015; e *Intercâmbio Cultural Brasil Japão*, 2016.

## OBRAS DO AUTOR

### 1 - LIVROS INDIVIDUAIS

1. *Fato gerador. Suas consequências: incidência e não incidência*, coautoria José Augusto de Toledo. São Paulo: Resenha Tributária, 1975.
2. *Dois temas de direito tributário*. São Paulo: Resenha Tributária, 1976.
3. *ICM – Direito a crédito na isenção e no diferimento*. São Paulo: Resenha Tributária, 1979.
4. *Sistema tributário na Constituição de 1988 – tributação progressiva*. 4. ed. Belo Horizonte: Dialética, 2021.
5. *ITR e IPTU – ITBI – FINSOCIAL – IVV*. São Paulo: Resenha Tributária, 1991. v. 8 da Coletânea *Outros Tributos*.
6. *Sistema tributário do município de São Paulo*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.
7. *Compêndio de direito financeiro*. São Paulo: Resenha Tributária, 1994.
8. *Direito financeiro e tributário*. 33. ed. Belo Horizonte: Dialética, 2024.
9. *Código tributário nacional anotado*. 29. ed. São Paulo: Rideel, 2024.
10. *Desapropriação: doutrina e prática*. 12. ed. Belo Horizonte: D'Placido, 2023.
11. *Dicionário de direito público*. 2. ed. São Paulo: MP Editora, 2006.
12. *Responsabilidade fiscal*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.
13. *Da liminar em matéria tributária*. 3. ed. São Paulo: Rideel, 2021.
14. *Direito tributário municipal*. 5. ed. São Paulo: Max Limonad, 2023.
15. *Prática do direito tributário e financeiro*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004. v. 1.
16. *Prática do direito tributário e financeiro*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005. v. 2.



17. *Direito urbanístico*. 2. ed. Londrina: Thoth, 2021.
18. *Aspectos tributários da Lei de Falências*. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2019.
19. *Direito tributário*. São Paulo: MP Magalhães, 2006.
20. *ISS doutrina e prática*. 3. ed. Belo Horizonte: Dialética, 2024.
21. *Prática do direito tributário e financeiro*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2008. v. 3.
22. *ITBI doutrina e prática*. 3. ed. Belo Horizonte: Dialética, 2021.
23. *Prática do direito tributário e financeiro*. São Paulo: Rideel, 2011. v. 4.
24. *Prática do direito financeiro e tributário*. Curitiba: Edição por Demanda, 2012. v. 5.
25. *Crimes contra a ordem tributária*, coautoria com Leonardo Musumeci Filho. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
26. *IPTU doutrina e prática*. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2023.
27. *Prática do direito financeiro e tributário*. Curitiba: Edição por Demanda, 2013. v. 6.
28. *Prática do direito financeiro e tributário*. Curitiba: Edição por Demanda, 2014. v. 7.
29. *Contribuições sociais doutrina e prática*. São Paulo: Atlas, 2015.
30. *Prática do direito financeiro de tributário*. Curitiba: Edição por Demanda, 2015. v. 8.
31. *Prática do direito financeiro de tributário*. Curitiba: Edição por Demanda, 2016. v. 9.
32. *Código tributário nacional comentado*, coautoria com Marcelo Kiyoshi Harada. 7. ed. São Paulo: Rideel, 2024.
33. *Prática do direito financeiro de tributário*. Curitiba: Edição por Demanda, 2017. v. 10.
34. *ICMS doutrina e prática*. 3. ed. Belo Horizonte: Dialética, 2022.
35. *Direito municipal*. São Paulo: Atlas, 2001.
36. *Lançamento tributário, teoria e prática*. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2023.



37. *Prática do direito financeiro de tributário*. Curitiba: Edição por Demanda, 2020. v. 11.
38. *Imunidade, não incidência e isenção*. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2023.
39. *Prática do direito financeiro e tributário*. Salvador: Paginae, 2021. v. 12.
40. *Dois temas de direito constitucional: responsabilidade civil do Estado e emprego das Forças Armadas*. Salvador: Paginae, 2021.
41. *Coletânea de direito público*. Salvador: Paginae, 2022.
42. *ITCMD doutrina e prática*, em coautoria com Marcelo Kiyoshi Harada. São Paulo: Max Limonad, 2023.
43. *Coletânea de direito público*. Salvador: Paginae, 2023. v. II.
44. *Coletânea de direito público*. Salvador: Paginae, 2024. v. III

## 2 - LIVROS COLETIVOS

1. *Desapropriação em São Paulo* (coord. Kiyoshi Harada). São Paulo: Resenha Tributária, 1985. v. I.
2. *Desapropriação em São Paulo* (coord. Kiyoshi Harada). São Paulo: Resenha Tributária, 1985. v. II.
3. *Desapropriação em São Paulo* (coord. Kiyoshi Harada). São Paulo: Resenha Tributária, 1986. v. III.
4. *Desapropriação em São Paulo* (coord. Kiyoshi Harada). São Paulo: Resenha Tributária, 1987. v. IV.
5. *Direito penal tributário contemporâneo. Estudos de especialistas* (coord. Antonio Cláudio Mariz de Oliveira e outro). São Paulo: Atlas, 1995. p. 63-76.
6. *Temas de processo civil* (coord. Kiyoshi Harada). São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. p. 87-105.
7. *Temas de direito tributário* (coord. Kiyoshi Harada). São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. p. 77-94.
8. *IPTU – Aspecto jurídicos relevantes* (coord. Marcelo Magalhães Peixoto). São Paulo: Quartier Latin, 2002. p. 340-358.



9. *IPI – Aspectos jurídicos relevantes* (coord. Marcelo Magalhães Peixoto e outros). São Paulo: Quartier Latin, 2003. p. 239-245.
10. *ISS – Lei complementar 116/03* (coord. Marcelo Magalhães Peixoto e outro). Curitiba: Juruá, 2004. p. 619-637.
11. *Tributação, justiça e liberdade* (coord. Marcelo Magalhães Peixoto). Curitiba: Juruá, 2005, p. 355-370.
12. *Processo judicial tributário* (coord. Ives Gandra da Silva Martins). São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 229-248.
13. *Imunidade tributária* (coord. Marcelo Magalhães Peixoto e outro). São Paulo: MP Editora, 2005. p. 205-212.
14. *Direito penal tributário* (coord. Marcelo Magalhães Peixoto e outros). São Paulo: MP Editora, 2005. p. 211-220.
15. *Princípios constitucionais fundamentais* (coord. Carlos Mário da Silva Veloso e outros). São Paulo, 2005. p. 679-691.
16. *Parcerias público-privadas* (coord. Sérgio Augusto Zampol Pavani e outro). São Paulo: MP Editora, 2006. p. 205-222.
17. *Principais aspectos da Lei 11.196/05, A ‘MP do Bem’* (coord. Ives Gandra da Silva Martins e outro). São Paulo: MP Editora, 2006. p. 109-116.
18. *Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza* (coord. Ives Gandra da Silva Martins e outro). São Paulo: MP Editora, 2006. p. 267-280.
19. *Incentivos fiscais*, obra coletiva (coord. Ives Gandra da Silva Martins e outros). São Paulo: MP Editora, 2006. p. 245-252.
20. *Direito imobiliário* (coord. José Roberto Neves Amorim e Rubens Carmo Elias Filho). São Paulo: Elsevier, 2008. p. 310-22.
21. *As grandes transformações do processo civil brasileiro* (coord. Carlos Alberto Salles). São Paulo: Quartier Latin, 2009. p. 457-475.
22. *O nikkei no Brasil* (coord. Kiyoshi Harada). 4. ed. São Paulo: Cadaris, 2018. p. 71-149.



23. *Lei de responsabilidade fiscal. 10 anos de vigência – questões atuais* (coord. Fernando Facury Scaff e outro). São Paulo: Conceito Editora, 2010. p. 147-168.
24. *Sigilos bancário e fiscal* (coord. Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho e outro). Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011. p. 331-349.
25. *Orçamentos públicos e direito financeiro* (coord. José Maurício Conti e outro). São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011. p. 1255-1273.
26. *Doutrinas essenciais – Direito tributário* (org. Ives Gandra da Silva Martins e outros). São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011. v. V, p. 99-105; 371-381; 511-518; 875-882; 1161-1170.
27. *Tratado de direito municipal* (coord. Ives Gandra da Silva Martins e outro). São Paulo: Quartier Latin, 2012. v. I, p. 464-480.
28. *Direito tributário – artigos selecionados em homenagem aos 40 anos do Centro de Extensão universitária* (org. Ives Gandra da Silva Martins). São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2012. v. II, p. 289-302; 373-382.
29. *Direito financeiro, econômico e tributário. Homenagem a Regis Fernandes de Oliveira* (coord. Estevão Horvath e outros). São Paulo: Quartier Latin, 2014. p. 513-527.
30. *10 anos de vigência da lei de recuperação e falência.* (coord. Carlos Henrique Abrão e outros). São Paulo: Saraiva, 2015. p. 449-469.
31. *Direito financeiro na jurisprudência do STF* (coord. Marcus Lívio e outros). Curitiba: Juruá, 2016. p. 239-255.
32. *Juristas do mundo* (coord. Léo da Silva Alves). Portugal: Publicações Jurídicas, 2016. v. V, p. 277-284.
33. *Impeachment Instrumento da Democracia* (coord. Ives Gandra da Silva Martins e outros). São Paulo: IASP, 2016. p. 319-342.
34. *O Nikkei no Brasil* (coord. Kiyoshi Harada). 4. ed. São Paulo: Cadaris, 2018. p. 71-149.



35. *60 anos de bunkyo: passado, presente e futuro* (coord. Kiyoshi Harada). São Paulo: Cadaris, 2015, p. 109-159; 193-199; 285-297 e 319-328.
36. *Parlamentarismo, realidade ou utopia?* (coord. Ives Gandra da Silva Martins e outro). São Paulo: Editora Tutu, 2016, p. 260-275.
37. *Intercâmbio cultural Brasil-Japão*. (coord. Kiyoshi Harada). São Paulo: Cadaris, 2016. p. 30-55.
38. *Poder Judiciário: orçamento, gestão e políticas públicas* (coord. José Maurício Conti). São Paulo: Almedina, 2017. p. 115-126.
39. *CTN 50 anos com eficácia de lei complementar (1967-2017)* (coord. Ives Gandra da Silva Martins e outros). São Paulo: Tutu, 2017. p. 197-205.
40. *A importância do direito de defesa para a democracia e a cidadania* (coord. Ives Gandra da Silva Martins e Marcos da Costa). Brasília, DF: OAB, Conselho Federal, 2017. p. 113-120.
41. *Tributação sobre receita*. (coord. Ives Gandra da Silva Martins). São Paulo: Porto Alegre: Magister, 2017. Pesquisas tributárias, série 05, p. 121-126.
42. *Juristas do mundo* (coord. Léo da Silva Alves). Milão: Editora Rede, 2018.v. VI, p. 219-227.
43. *Direito e justiça*, nº V (org. David Vallespín Pérez). Curitiba: Juruá, 2017. p. 217-228 e 249-256.
44. *A imunidade do livro digital e do seu suporte de fixação* (coord. Oswaldo Othon De Pontes Saraiva Filho). Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 151-164.
45. *Estudos de direito processual e tributário em homenagem ao Ministro Teori Zavascki*. (coord. Gustavo Lanna Murici, Oscar Valente Cardoso e Raphael Silva Rodrigues). Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018. p. 609-627.
46. *Constituição Federal comentada*, obra coletiva. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 499-502 e 1292-1323.



47. *30 anos da Constituição da República Federativa do Brasil* (coord. Ives Gandra da Silva Martins, Luis Antonio Flora e Ney Prado). São Paulo: Tutu, 2018. p. 226-237.
48. *Revista forense*, vol. 427. Rio: Forense, 2018, p. 339-348.
49. *Juristas do mundo* (coord. Léo Da Silva Alves). Braga: Editora Rede, 2019. v. VII, p. 97-101.
50. *Tributação internacional e o direito interno* (coord. Ives Gandra da Silva Martins). Porto Alegre: Lex Magister, 2018. Pesquisas tributárias, série 06, p. 47-66.
51. *Segurança jurídica em matéria tributária* (coord. Ives Gandra da Silva Martins). Porto Alegre: Lex Magister, 2016. p. 147-152.
52. 21 Anos consecutivos da associação latino-americana de ex-bolsistas do Gaimusho<sup>1</sup> (coord. Kiyoshi Harada). São Paulo: Cadaris, 2017. p. 50, 54 e 488-501.
53. *Tratado do direito financeiro* (coord. Ives Gandra da Silva Martins). São Paulo: Saraiva, 2013. p. 50-70.
54. *30 Anos do Conselho Superior de Direito da Fecomércio-SP – História e estudos jurídicos* (coord. Ives Gandra da Silva Martins e outros). São Paulo: Conselho Superior de Direito da Fecomércio/SP, 2019. p. 126-142.
55. *Direito tributário e delitos penais* (coord. Ives Gandra da Silva Martins). Porto Alegre: Lex Magister, 2019. Pesquisas tributárias, série 07, p. 61-68.
56. *Ética nos institutos jurídicos* (coord. Francisco Antonio Costa). Salvador: Editora Paginae, 2020.v. III, p. 219-228.
57. *Monografias sobre cultura japonesa* (org. Kiyoshi Harada). Salvador: Editora Paginae, 2021. p. 17-18.
58. *Reformas, desenvolvimento econômico e políticas tributárias: Estudos em comemoração ao centenário do nascimento do Prof. Oliver Oldman, da Harvard Law School* (coord. Antonio Carlos Rodrigues do Amaral). São Paulo: Lex Editora, 2021. p. 597-610.

---

1 Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão.



59. *Temas contemporâneos de direito público* – Estudos em homenagem ao professor Kiyoshi Harada (coord. de Alberto Shinji Higa e outros). Estados Unidos: Pembroke Collins, 2022. p. 13-37.

### **3 - ARTIGOS, MONOGRAFIAS E PARECERES**

Mais de 600 artigos, monografias e pareceres publicados em revistas e boletins especializados, bem como nos diferentes sites jurídicos. Mais de 70 artigos de cunho jurídico publicados nos jornais de grande circulação da Capital de São Paulo.



## NOTA DO AUTOR À TERCEIRA EDIÇÃO

Nesta edição, passados cinco anos do lançamento da 2ª edição, estamos procedendo à atualização tanto da parte 1, referente aos aspectos genéricos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, quanto da parte 2, concernente aos aspectos tributários da Lei de Falências à luz da Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, que introduziu profundas alterações.

As críticas que fizemos aos arts. 6º, § 7º, 49, 57 e 68 da Lei na primeira edição deste livro foram incorporadas no PL nº 6.229/2005 e parcialmente acolhidas para possibilitar ao juiz da recuperação judicial a substituição dos atos de constrição, nas execuções fiscais, que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial (art. 6º, § 7º-B). O art. 68, por sua vez, facultou às Fazendas Públicas e ao INSS deferir parcelamentos de seus créditos de conformidade com os parâmetros estabelecidos no Código Tributário Nacional, a fim de amenizar os efeitos da exigência de certidão negativa prevista no art. 57 da Lei como condição de homologação do plano de recuperação.

Inicialmente, o PL nº 6.229/2005 previa o fim dessa certidão negativa, mas o fiscalismo legislativo falou mais alto, propiciando ao fisco a rápida realização de seu crédito, por meio de sanção política que impede ao devedor o exercício do contraditório e ampla defesa.

Temos a convicção de que a jurisprudência de nossos tribunais, apesar da introdução do parcelamento e da transação tributária das empresas sob recuperação judicial, continuará dispensando a formalidade de apresentação da certidão negativa como condição para conceder a recuperação judicial, tendo em vista o objetivo maior de propiciar a manutenção da unidade produtiva previsto no art. 47 da Lei.

*O Autor.*



## NOTA DO AUTOR À SEGUNDA EDIÇÃO

Na parte 1, este livro faz comentários genéricos dos dispositivos da Lei nº 11.101, de 9-2-2005, conhecida como Nova Lei de Falências.

Na parte 2, promovemos comentários específicos voltados para os preceitos concernentes à matéria tributária. Assim, são objetos de comentários os arts. 6º, 57, 68, 83, 141, II, e 146 da Lei nº 11.101/2005, bem como as disposições pertinentes da LC nº 118, de 9-2-2005.

O livro foi lançado de forma pioneira em 2005 logo que entrou em vigor a Lei sob comento e no mesmo ano foi feita a sua segunda tiragem pela Editora Juruá.

Passada mais de uma década, estamos atualizando e ampliando os comentários pertinentes ao Direito Tributário.

É com satisfação que constatamos que o PL nº 6.229/2005 em tramitação na Câmara dos Deputados, prevê a alteração do § 7º, do art. 6º e a revogação dos arts. 49, 57 e 68 que mereceram críticas aprofundadas de nossa parte.

Concentramos esses comentários em torno dos arts. 57 e 68 da Lei, que devem ser interpretados conjuntamente e à luz da ordem jurídica global e da jurisprudência de nossos tribunais, sem prejuízo do exame de outros aspectos relacionados com a matéria tributária. Acrescentamos novos argumentos a par daqueles apresentados na 1ª edição deste livro.

Mediante interpretação sistemática e teleológica, levando em conta o objetivo da Lei de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, expresso em seu art. 47, afastamos a tese defendida por alguns estudiosos da matéria que, mediante exame isolado do art. 57, advogam a tese de que somente uma alteração legislativa poderia implicar dispensa da certidão negativa exigida pelo art. 57, como condição para o juiz conceder a recuperação judicial de conformidade com o plano aprovado pela Assembleia Geral de credores.



É sabido que na seara da hermenêutica jurídica não se pode extrair a validade de uma norma à custa do esvaziamento total ou parcial de outra norma, devendo o intérprete, em caso de aparente colidência de normas, buscar uma interpretação que se harmonize considerando a globalidade da ordem jurídica vigente. É o que fizemos.

*O Autor.*

## APRESENTAÇÃO DA OBRA

O presente livro tem por objetivo comentar os dispositivos da Lei nº 11.101, de 9-2-2005, que regula a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência de sociedade empresária, conhecida como “Nova Lei de Falências”, em seu aspecto tributário.

Assim, serão objetos de comentários os arts. 6º, 57, 68, 83, 141, II, e 146 da Lei nº 11.101/2005, bem como as disposições pertinentes da Lei Complementar nº 118, de 9-2-2005, que veio à luz para compatibilizar as disposições da nova lei falimentar aos preceitos do Código Tributário Nacional, mediante alteração de alguns deles.

Ocorre que houve extrapolação do legislador, introduzindo inovações no CTN, altamente danosas aos interesses dos contribuintes em geral, por meio de uma técnica legislativa eticamente discutível, que pode ser chamada de oportunismo legislativo.

Nem parece que são os mesmos legisladores que cuidaram das duas matérias, tamanha a diferença de tratamento dispensado à empresa enquanto unidade de produção em recuperação, e enquanto contribuinte de tributos.

Esse procedimento legislativo dúbio e contraditório é fruto de sistemática violação do princípio da segurança jurídica, que acaba construindo um sistema jurídico viciado e ilegítimo, distante dos direitos e garantias fundamentais consagrados pela Constituição Federal.

Em um Estado Democrático de Direito o princípio da segurança jurídica assume a feição de um verdadeiro pressuposto do Direito, caracterizado pela existência de um sistema jurídico regular do ponto de vista estrutural e funcional. Esse princípio não se satisfaz com mero império da legalidade formal, exigindo aquela legalidade que brota dos direitos fundamentais consagrados pela Constituição. Requer, de um lado, a elaboração de normas jurídicas estáveis, previsíveis e compatíveis com os direitos fundamentais, e de outro lado, a atuação do Judiciário



para, quando provocado, aplicar os preceitos conformes aos indivíduos e ao poder público, indistintamente, e repelir a aplicação daquelas normas desconformes com os direitos fundamentais.

Antes de analisarmos os aspectos tributários da Lei nº 11.101/2005 e aqueles trazidos no bojo da LC nº 118/2005, por oportuno, daremos uma visão panorâmica do novo estatuto legal, sem qualquer pretensão de aprofundar-nos no estudo cabente a especialistas da matéria.

Por fim, este modesto livro, escrito por recomendação de colegas tributaristas, tem o sentido de homenagear o Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP – a primeira instituição jurídica do País a oferecer um substancioso estudo ao anteprojeto de reforma da Lei de Falências elaborado pelo Ministério da Justiça.

De fato, foi nos idos de 1991, quando éramos lo Secretário do Instituto dos Advogados de São Paulo, então sob a presidência do eminente advogado Cláudio Antonio Mesquita Pereira, foi constituída a Comissão “Roger de Carvalho Mange”, composta de renomados estudiosos da matéria, sob a coordenação do combativo advogado Rubens Approbato Machado, para examinar o anteprojeto que lhe foi enviado pelo Executivo Federal.

A referida Comissão, após exaustivos estudos, optou por apresentar anteprojeto próprio, em cujo seio previa o instituto da recuperação de empresas em dificuldades econômico-financeiras.

Esse anteprojeto, depois de aprovado pelo E. Conselho do IASP foi encaminhado ao Ministério da Justiça que acabou incorporando ao seu anteprojeto as valiosas contribuições ofertadas pelo IASP, por intermédio da Comissão retro mencionada, resultando em um Projeto de Lei que tomou o nº 4.376/1993.

Esse Projeto de Lei foi longamente debatido nas duas Casas do Congresso Nacional visando seu aprimoramento, para, afinal, ser convertido na Lei nº 11.101, de 9-2-2005, que manteve o instituto da recuperação de empresas, a espinha dorsal do anteprojeto apresentado pela Comissão “Roger de Carvalho Mange”.



Daí as justas homenagens que prestamos à mais velha instituição jurídica do País, que este ano comemora 131 anos de profícua existência, ao mesmo tempo em que estendemos as nossas homenagens aos ilustres integrantes daquela Comissão.

*O autor.*



## SUMÁRIO

OBRAS DO AUTOR .....	ix
NOTA DO AUTOR À TERCEIRA EDIÇÃO .....	xvii
NOTA DO AUTOR À SEGUNDA EDIÇÃO .....	xix
APRESENTAÇÃO DA OBRA.....	xxi
<b>1 VISÃO PANORÂMICA DA LEI Nº 11.101/2005 .....</b>	<b>1</b>
<b>1.1</b> Capítulo I – Arts. 1ª a 3ª – Disposições preliminares....	1
<b>1.2</b> Capítulo II – Arts. 5ª a 46 – Disposições comuns à recuperação judicial e à falência .....	2
<b>1.3</b> Capítulo III – Arts. 47 a 72 – Da recuperação judicial...	30
<b>1.4</b> Capítulo IV – Arts. 73 e 74 – Da convolação da recuperação judicial em falência.....	58
<b>1.5</b> Capítulo V – Arts. 75 a 160 – Da falência.....	59
<b>1.6</b> Capítulo VI – Arts. 161 a 167-Y – Da recuperação extrajudicial .....	100
<b>1.7</b> Capítulo VII – Arts. 168 a 188 – Disposições penais	118
<b>1.8</b> Capítulo VIII – Arts. 189 a 201 – Disposições finais e transitórias.....	123
<b>2 COMENTÁRIOS DOS DISPOSITIVOS RELATIVOS À MATÉRIA TRIBUTÁRIA .....</b>	<b>129</b>
<b>2.1</b> Inovações trazidas no corpo da Lei de Falências ...	129
<b>2.1.1</b> Prosseguimento da execução fiscal no curso da recuperação judicial .....	129
<b>2.1.2</b> Exigência de certidão negativa de tributos ..	138
<b>2.1.2.1</b> Do alcance e conteúdo do art. 57 da Lei nº 11.101/2005.....	138
<b>2.1.2.2</b> Da interpretação do texto conforme o ordenamento jurídico global, a doutrina e a jurisprudência .....	141
<b>2.1.2.3</b> Da interpretação sistemática e teleológica.....	143



<b>2.1.2.4</b>	Das contradições do art. 57 da Lei nº 11.101/2005.....	148
<b>2.1.2.5</b>	Da conjugação do art. 57 da Lei nº 11.101/2005 com o art. 68 da mesma Lei.....	150
<b>2.1.2.6</b>	Do posicionamento da jurisprudência...	153
<b>2.1.2.7</b>	Do posicionamento da doutrina.....	158
<b>2.1.2.8</b>	Conclusões .....	162
<b>2.1.3</b>	Parcelamento de créditos tributários do devedor em recuperação judicial.....	162
<b>2.1.4</b>	Classificação dos créditos tributários .....	177
<b>2.1.5</b>	Inexistência de sucessão do arrematante nas obrigações do devedor .....	182
<b>2.1.6</b>	Dispensa de certidão negativa de tributos na realização de ativo da massa falida.....	184
<b>2.2</b>	Alterações e inovações introduzidas pela Lei Complementar nº 118, de 9-2-2005.....	184
<b>2.2.1</b>	Exclusão de responsabilidade tributária por sucessão .....	185
<b>2.2.2</b>	Antecipação do prazo inicial para interrupção da prescrição em execução fiscal.....	188
<b>2.2.3</b>	Presunção de fraude na alienação ou oneração de bens após a inscrição na dívida ativa – CTN, art. 185.....	195
<b>2.2.4</b>	Indisponibilidade universal dos bens do devedor executado – CTN, art. 185-A .....	197
<b>2.2.5</b>	Alteração da ordem de preferência do crédito tributário na falência – CTN, art. 186 e parágrafo único.....	204
<b>2.2.6</b>	Créditos tributários extraconcursais .....	204
<b>2.2.7</b>	Extinção das obrigações do falido e prova de quitação de tributos .....	206
<b>2.2.8</b>	Interpretação do inc. I do art. 168 do CTN .....	207



<b>3</b>	<b>TRIBUTAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL NA VENDA DE ATIVOS E NO DESÁGIO NAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS</b> .....	213
3.1	Tributação dos ganhos de capital na venda de ativos .....	214
3.2	Tributação do deságio na recuperação judicial .....	216
	<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	221
	<b>ÍNDICE ALFABÉTICO</b> .....	223

# 1

# VISÃO PANORÂMICA DA LEI Nº 11.101/2005

A Lei nº 11.101/2005, “Lei de Falências”, contém 260 artigos divididos em oito capítulos, cada qual subdividido em várias seções.

Examinemos esses capítulos em rápidas pinceladas.

## 1.1 CAPÍTULO I - ARTS. 1º A 3º - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.

**Art. 2º** Esta Lei não se aplica a:

I – empresa pública e sociedade de economia mista;

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

**Art. 3º** É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

O novo estatuto jurídico regula a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Excluem da aplicação desta lei as empresas estatais, as instituições financeiras públicas ou privadas, as cooperativas de crédito, consórcios, entidades de previdência complementar, sociedades operadoras de plano de assistência



à saúde, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores. Portanto, a enumeração das entidades imunes ao novo estatuto legal não é taxativa.

A competência para homologar o plano de recuperação, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência é a do Juízo do local do principal estabelecimento devedor ou da filial de empresa com sede no exterior. O juízo universal, uno e indivisível, exclui qualquer outro.

## 1.2 CAPÍTULO II - ARTS. 5º A 46 - DISPOSIÇÕES COMUNS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E À FALÊNCIA

Este capítulo inicia com disposições gerais, dispõe sobre a verificação e habilitação de créditos, sobre o Administrador Judicial e Comitê de Credores e regula as Assembleias-Gerais de Credores. Os principais aspectos vão adiante resumidos.

### a) Os arts. 5º e 6º prescrevem disposições genéricas comuns à falência e à recuperação judicial

**Art. 5º** Não são exigíveis do devedor, na recuperação judicial ou na falência:

- I – as obrigações a título gratuito;
- II – as despesas que os credores fizerem para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor.

**Art. 6º** A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

- I – suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)
- II – suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)



rá a falência por sentença. A partir do trânsito em julgado dessa decisão recomeça a fluência do prazo prescricional, relativo às obrigações do falido.

A extinção das obrigações do falido ocorre nas hipóteses elencadas no art. 158, dependendo, entretanto, de pedido expresso do falido para que sejam suas obrigações declaradas extintas por sentença. Se esse pedido for anterior ao encerramento da falência, o juiz declarará extintas as obrigações na própria sentença de encerramento.

### 1.6 CAPÍTULO VI - ARTS. 161 A 167-Y - DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**Art. 161.** O devedor que preencher os requisitos do art. 48 desta Lei poderá propor e negociar com credores plano de recuperação extrajudicial.

§ 1º Estão sujeitos à recuperação extrajudicial todos os créditos existentes na data do pedido, exceto os créditos de natureza tributária e aqueles previstos no § 3º do art. 49 e no inciso II do *caput* do art. 86 desta Lei, e a sujeição dos créditos de natureza trabalhista e por acidentes de trabalho exige negociação coletiva com o sindicato da respectiva categoria profissional. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

§ 2º O plano não poderá contemplar o pagamento antecipado de dívidas nem tratamento desfavorável aos credores que a ele não estejam sujeitos.

§ 3º O devedor não poderá requerer a homologação de plano extrajudicial, se estiver pendente pedido de recuperação judicial ou se houver obtido recuperação judicial ou homologação de outro plano de recuperação extrajudicial há menos de 2 (dois) anos.

§ 4º O pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial não acarretará suspensão de direitos, ações ou execuções, nem a impossibilidade do pedido de decretação de falência pelos credores não sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial.

§ 5º Após a distribuição do pedido de homologação, os credores não poderão desistir da adesão ao plano, salvo com a anuência expressa dos demais signatários.



**§ 6º** A sentença de homologação do plano de recuperação extrajudicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inc. III, do *caput*, da Lei nº 5.869, de 11-1-1973 – Código de Processo Civil.

**Art. 162.** O devedor poderá requerer a homologação em juízo do plano de recuperação extrajudicial, juntando sua justificativa e o documento que contenha seus termos e condições, com as assinaturas dos credores que a ele aderiram.

**Art. 163.** O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

**§ 1º** O plano poderá abranger a totalidade de uma ou mais espécies de créditos previstos no art. 83, incs. II, IV, V, VI e VIII do *caput*, desta Lei, ou grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento, e, uma vez homologado, obriga a todos os credores das espécies por ele abrangidas, exclusivamente em relação aos créditos constituídos até a data do pedido de homologação.

**§ 2º** Não serão considerados para fins de apuração do percentual previsto no *caput* deste artigo os créditos não incluídos no plano de recuperação extrajudicial, os quais não poderão ter seu valor ou condições originais de pagamento alteradas.

**§ 3º** Para fins exclusivos de apuração do percentual previsto no *caput* deste artigo:

I – o crédito em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de assinatura do plano; e

II – não serão computados os créditos detidos pelas pessoas relacionadas no art. 43 deste artigo.

**§ 4º** Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante a aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

**§ 5º** Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação extrajudicial.

**§ 6º** Para a homologação do plano de que trata este artigo, além dos documentos previstos no *caput* do art. 162 desta Lei, o devedor deverá juntar:

I – exposição da situação patrimonial do devedor;

# 3

## TRIBUTAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL NA VENDA DE ATIVOS E NO DESÁGIO NAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Dentre vários princípios constitucionais tributários merece exame específico para a abordagem dessa matéria o princípio da capacidade contributiva prevista no § 1º do art. 145 da CF, que se refere à “capacidade econômica do contribuinte”.

A Carta de 1946 fazia referência a tributos (art. 202) para aplicação desse princípio.

Nas constituições de 1967/69 esse princípio desapareceu, para reaparecer na Constituição de 1988, limitada a sua aplicação a impostos, instrumentos por excelência de retirada compulsória da riqueza produzida por particulares, sem qualquer contrapartida direta do Estado.

Esse princípio inserto no § 1º do art. 145 da CF, que a doutrina batizou de capacidade contributiva, veio à luz com a finalidade de alcançar a justiça fiscal, repartindo os encargos do Estado na proporção da capacidade de cada contribuinte.<sup>1</sup>

Dentro da exegese do dispositivo constitucional apontado é impositivo que cada um pague o imposto nos limites de sua capacidade contributiva. Paga mais quem pode mais; paga menos quem pode menos; e nada paga quem não tem capacidade contributiva.

---

1 Cf. nosso Direito Financeiro e Tributário, 33ª ed. São Paulo: Dialética, 2024, p. 466.



Daí a importância desse princípio em relação às empresas em recuperação judicial. Essas empresas, via de regra, estão com a capacidade contributiva reduzida beirando à insolvência aguda. Com tributação pesada, elas não poderiam alcançar o objetivo de superar a crise econômico-financeira e permitir a manutenção da unidade produtora, como prescreve o art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

### 3.1 TRIBUTAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL NA VENDA DE ATIVOS

Neste particular, as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020 foram tímidas, não contribuindo sensivelmente para o ressurgimento da empresa sob recuperação judicial que tem comprometida a sua capacidade contributiva.

De fato, limitou-se à introdução de duas normas, a do art. 6º B e a do art. 50, § 4º, a seguir examinadas.

Prescreve o art. 6º B da Lei:

**Art. 6º-B.** Não se aplica o limite percentual de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, à apuração do imposto sobre a renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a parcela do lucro líquido decorrente de ganho de capital resultante da alienação judicial de bens ou direitos, de que tratam os arts. 60, 66 e 141 desta Lei, pela pessoa jurídica em recuperação judicial ou com falência decretada.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese em que o ganho de capital decorra de transação efetuada com:

- I – pessoa jurídica que seja controladora, controlada, coligada ou interligada; ou

- II – pessoa física que seja acionista controlador, sócio, titular ou administrador da pessoa jurídica devedora. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

O art. 6º-B apenas proclama que o limite de 30% previsto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065/1995 não se aplica na apuração do imposto sobre a renda (IRPJ) e da contribuição social sobre

## ÍNDICE ALFABÉTICO

### A

- Alienação de bens. Presunção de fraude na alienação ou oneração de bens após a inscrição na dívida ativa. CTN, art. 185 ..... 195
- Alteração da ordem de preferência do crédito tributário na falência. CTN, art. 186 e parágrafo único ..... 204
- Alterações e inovações introduzidas pela Lei Complementar 118, de 9-2-2005..... 184
- Antecipação do prazo inicial para interrupção da prescrição em execução fiscal ..... 188
- Apresentação do plano de recuperação judicial. Arts. 53 e 54..... 41
- Arrecadação e custódia dos bens. Arts. 108 a 114-A..... 81
- Arrematação. Inexistência de sucessão do arrematante nas obrigações do devedor..... 182
- Artigo 50. Meios de recuperação judicial..... 34
- Artigos 1ª a 3ª. Disposições preliminares ..... 1
- Artigos 5ª a 46. Disposições comuns à recuperação judicial e à falência ..... 2
- Artigos 7ª a 20-D. Verificação e habilitação de créditos ..... 6
- Artigos 47, 48, 48-A e 49. Recuperação judicial, devedores que podem requerer essa medida e créditos que estão submetidos a ela ..... 31
- Artigos 47 a 72. Da recuperação judicial ..... 30
- Artigos 51, 51-A e 52. Pedido e processamento da recuperação judicial ..... 37
- Artigos 53 e 54. Apresentação do plano de recuperação judicial ..... 41
- Artigos 55 a 69-L. Procedimento da recuperação judicial ..... 43